ou de ausência de programas de controle de qualidade e garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

II - embaraço à ação fiscalizadora;

III - alteração, adulteração ou fraude de produto de origem animal;

IV - ausência, no estabelecimento, de responsável técnico legalmente habilitado, com contrato vigente e em situação regular no seu órgão de classe;

V - não adesão, nos termos do regulamento, ao serviço de inspeção desempenhado por Médico Veterinário disponibilizado por pessoa jurídica credenciada pela CDA;

VI - ausência, nos termos do regulamento, de Médico Veterinário credenciado durante o período de abate, desde o 'ante mortem' até o 'post mortem', nos estabelecimentos da categoria abatedouro;

Artigo 22 - As atividades do estabelecimento poderão ser suspensas por até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, observado o prazo máximo previsto no parágrafo único do artigo 23 desta lei.

Parágrafo único - Cumprida a suspensão o estabelecimento poderá retomar suas atividades desde que solicite ao SISP a realização de vistoria específica para esse fim, efetuada por Médico Veterinário Oficial, devendo comprovar as condições higiênico-sanitárias de suas instalações e equipamentos e a implantação dos manuais de autocontrole.

Artigo 23 - Antes do término do prazo da suspensão o responsável legal do estabelecimento poderá solicitar ao SISP a prorrogação da suspensão ou o retorno de suas atividades.

Parágrafo único - A prorrogação não deve exceder 1 (um) ano, a contar da data inicial da suspensão.

Artigo 24 - O ato de suspender ou de levantar a suspensão apenas poderá ser executado por Médico Veterinário Oficial, pelo Diretor do Escritório de Defesa Agropecuária - EDA ou pelo Diretor do CIPOA.

Subseção IV

Da Interdição do Estabelecimento

Artigo 25 - As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento serão aplicadas quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou quando o Médico Veterinário Oficial verificar, em vistoria técnica, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º - As sanções previstas no "caput" deste artigo poderão perdurar por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e serão aplicadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto.

§ 2º - Caracteriza-se a habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos de origem animal quando constatada a prática de idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, dentro do período de 12 (doze) meses.

Artigo 26 - É vedado ao estabelecimento que tiver seu funcionamento interditado requerer a paralisação voluntária de suas atividades.

Subseção V

Da Sanção de Multa

Artigo 27 - A sanção de multa será aplicada até o valor máximo estabelecido no inciso II do artigo 12 desta lei, observadas as seguintes gradações:

I - para infrações leves, multa de 1 (um) a 20% (vinte por cento) do valor máximo;

II - para infrações moderadas, multa de 20 (vinte) a 40% (quarenta por cento) do valor máximo;

III - para infrações graves, multa de 40 (quarenta) a 80 % (oitenta por cento) do valor máximo;

IV - para infrações gravíssimas, multa de 80 (oitenta) a 100% (cem por cento) do valor máximo.

§ 1º - A multa será aplicada no valor máximo nos casos de utilização de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal e de desacato aos servidores da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º - A multa poderá ser convertida em serviços voltados à inocuidade dos produtos de origem animal ou prestação de serviços à comunidade, na forma a ser prevista em regulamento.

Artigo 28 - Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o artigo 27 desta lei são consideradas:

I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII do artigo 10 desta lei;

II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI do artigo 10 desta lei;

III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXII do artigo 10 desta lei;

IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIII a XXXI do artigo 10 desta lei.

Artigo 29 - A aplicação de sanção de multa não isenta o infrator da correção das não conformidades que a motivaram, mediante a execução de plano de ação oriundo do SISP.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do plano de ação, o infrator estará sujeito a novas sanções.

Artigo 30 - O produto da arrecadação das multas previstas nesta Lei será recolhido ao Fundo Especial de Despesa de que trata o artigo 16 da Lei nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992 na forma e nos prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único - Para cálculo das multas deverá ser considerado o valor da UFESP vigente no dia em que for efetuado seu recolhimento.

Subseção VI

Da Cassação do Registro

Artigo 31 - A sanção de cassação do registro do estabelecimento será aplicada nos casos de:

I - reincidência na prática das infrações gravíssimas previstas nesta Lei e normas complementares;

II - reincidência em infração cuja sanção tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão das atividades, nos períodos máximos fixados nos artigos 22 e 25, § 1º, desta lei.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Artigo 32 - Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, ao procedimento administrativo para apuração de infrações previstas nesta lei.

Artigo 33 - Os dispositivos adiante indicados, da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o "caput" do artigo 39:

"Artigo 39 - A Taxa de Defesa Agropecuária - TDA tem como fato gerador o efetivo exercício regular do poder de polícia, mediante a realização de diligências, exames, vistorias, autorizações, fiscalizações, ações de vigilância epidemiológica e fitossanitária, inspeção e fiscalização higiênico-sanitária, entre outros atos administrativos, visando ao combate, ao controle e à erradicação de doenças e pragas no Estado de São Paulo." (NR);

II - o inciso III do artigo 40:

"III - o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos descritos no Capítulo II do Anexo II desta lei, mediante realização de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária." (NR);

III - o inciso III do artigo 41:

"III- a pessoa natural ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção e fiscalização higiênico-sanitária." (NR);

IV - o Capítulo II do Anexo II:

"CAPÍTULO II - ATOS DE ANÁLISE E REGISTRO

1. Análise para Registro e Análise pericial:

1.1. Pela análise para registro de estabelecimentos:

1.1.1. Abatedouro Frigorífico, Unidade de Beneficiamento de Carne e Produtos Cárneos – 30,00000.

1.1.2. Abatedouro Frigorífico de Pescado, Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado, barco fábrica e estação depuradora de moluscos bivalves – 20,00000.

1.1.3. Granja Leiteira, Posto de Refrigeração de leite, Unidade de Beneficiamento de Leite e Produtos Lácteos, Queijaria – 20,00000.

1.1.4. Granja Avícola, Unidade de Beneficiamento de Ovos e Derivados – 10,00000.

1.1.5. Unidade de Extração e Beneficiamento de Produtos de Abelhas, Unidade de Beneficiamento de Mel e Derivados – 10,00000.

1.2. Pela análise e registro de produtos - rótulos – 5,00000.

1.3. Pela análise e alteração de razão social – 10,00000.

1.4. Pela análise dos requerimentos de ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos – 10,00000.

1.5. Por análises periciais de produtos de origem animal – 10,00000." (NR)

Artigo 34 - O § 1º do artigo 12 Lei nº 10.478, de 22 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 -.....

§1º - Para o cálculo das multas deverá ser considerado o valor da UFESP vigente no dia em que for efetuado o seu recolhimento." (NR)

Artigo 35 - Ficam revogados os artigos 1º, 2º e 3º, 4º, 5º, 6º, 14, 15 e 20 da Lei nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992 e a Lei nº 6.482, de 5 de setembro 1989.

Artigo 36 - Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, observando-se, quanto ao artigo 33, o disposto no artigo 150, III, b, da Constituição Federal.

Artigo 37 - Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Secretário da Agricultura e Abastecimento, ouvida a Coordenadoria de Defesa Agropecuária, editar normas técnicas complementares.

Dessa forma, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 596, de 2020.

a) Marcos Zerbini - Relator Especial

DESPACHOS

DESPACHO DE RETIRADA

PL 525/2020

Deferido o pedido de retirada, nos termos do artigo 176, "caput", do Regimento Interno.

Arquive-se.

Em 12/5/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

PDLs Nºs 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 E 44/2021

Arquivem-se os Projetos de Decreto Legislativo nºs 33/2021, 34/2021, 35/2021, 36/2021, 37/2021, 38/2021, 39/2021, 40/2021, 41/2021, 42/2021, 43/2021 e 44/2021 tendo em vista o transcurso, "in albis", do prazo previsto no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020.

Em 12/5/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente

Comissões

CONVOCAÇÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a Reunião Especial de Eleição de Presidente e Vice-Presidente deste Órgão Técnico, para o Segundo Biênio da Décima Nona Legislatura, a ser realizada no dia 13/05/2021, quinta-feira, às 10:00 horas, no Ambiente Virtual.

Membros Efetivos

Frederico d'Avila	PSL
Janaina Paschoal	PSL
Emidio de Souza	PT
Paulo Fiorilo	PT
Carlos Cezar	PSB
Marcos Zerbini	PSDB
Mauro Bragato	PSDB
Daniel Soares	DEM
Thiago Auricchio	PL
Wellington Moura	REPUBLICANOS
Heni Ozi Cukier	NOVO
Delegado Olim	PP
Marta Costa	PSD

Sala das Comissões, em 11/05/2021.

Deputado Mauro Bragato

COMISSÃO DE ASSUNTOS DESPORTIVOS

CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais e do Ato da Mesa nº 16, de 2021, os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos da Comissão de Assuntos Desportivos, para a Reunião Especial de Eleição de Presidente e Vice-Presidente deste Órgão Técnico, para o Segundo Biênio da Décima Nona Legislatura, a ser realizada no dia 13/05/2021, quinta-feira, às 15 horas, em Ambiente Virtual.

Membros Efetivos

Tenente Coimbra	PSL
Teonilio Barba	PT
Caio França	PSB
Cezar	PSDB
Paulo Correa Jr	DEM
Thiago Auricchio	PL
Altair Moraes	REPUBLICANOS
Delegado Olim	PP
Itamar Borges	MDB
Marcio Nakashima	PDT
Alexandre Pereira	SD

Sala das Comissões, em 11/05/2021.

Deputado Altair Moraes

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais e do Ato da Mesa nº 16, de 2021, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para a Reunião Especial de Eleição de Presidente e Vice-Presidente deste Órgão Técnico, para o Segundo Biênio da Décima Nona Legislatura, a ser realizada no dia 14/05/2021, sexta-feira, às 10:00 horas, em Ambiente Virtual.

Membros Efetivos

Delegado Bruno Lima	PSL
Márcia Lia	PT
Caio França	PSB
Marcos Zerbini	PSDB
Paulo Correa Jr	DEM
Dirceu Dalben	PL
Sebastião Santos	REPUBLICANOS
Bruno Ganem	PODE
Monica da Mandata Ativista	PSOL
Léo Oliveira	MDB
Marina Helou	REDE

Sala das Comissões, em 12/05/2021.

Deputado Caio França

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais e do Ato da Mesa nº 16, de 2021, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informação, para a Reunião Especial de Eleição de Presidente e Vice-Presidente deste Órgão Técnico, para o Segundo Biênio da Décima Nona Legislatura, a ser realizada no dia 17/05/2021, segunda-feira, às 14h30, em Ambiente Virtual.

Membros Efetivos

Castello Branco	PSL
Maurici	PT
Dra. Damaris Moura	PSDB
Paulo Correa Jr	DEM
Sebastião Santos	REPUBLICANOS
Sergio Victor	NOVO
Marcio da Farmácia	PODE
Professor Kenny	PP
Itamar Borges	MDB
Alex de Madureira	PSD
Marina Helou	REDE

Sala das Comissões, em 12/05/2021.

Deputado Sergio Victor

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 12/05/2021

EXONERANDO, a pedido, nos termos da 1ª parte do item 1 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 1263, de 26 de maio de 2015:

EMILIA FELEX, RG nº 4479359, matrícula nº 7350, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR IX, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2011, a partir de 13/05/2021.

(Decisão nº1511/2021);

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CELIA ANDRADE DOS SANTOS, RG nº 225362430, matrícula nº 29443, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1495/2021);

EMILIANA FERNANDES TEIXEIRA LEITE, RG nº 352669512, matrícula nº 19198, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1496/2021);

GEORGIA AMORIM FERREIRA, RG nº 358151557, matrícula nº 28853, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, a partir de 12/05/2021.

(Decisão nº1497/2021);

LUIS MARCELO METELLO MARCONDES DE OLIVEIRA, RG nº 34710065X, matrícula nº 29633, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº1499/2021);

RAMON PIRES CORSINI, RG nº 332458684, matrícula nº 20941, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1500/2021);

ZULEIKA FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 20596087X, matrícula nº 29341, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1501/2021);

IVY KRISTIAN TAKESHITA, RG nº 244786811, matrícula nº 16508, do cargo que vem exercendo, em comissão, de SECRETÁRIO ESPECIAL LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº1509/2021);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

CELIA ANDRADE DOS SANTOS, RG nº 225362430, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de LUIS MARCELO METELLO MARCONDES DE OLIVEIRA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR V, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº1502/2021);

CLAUDIO EDUARDO CARDOSO, RG nº 24608307, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ZULEIKA FERREIRA DOS SANTOS, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de AUXILIAR PARLAMENTAR, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº1503/2021);

EMILIANA FERNANDES TEIXEIRA LEITE, RG nº 352669512, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de VILMA GONÇALVES, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE LEGISLATIVO I, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº1504/2021);

JOSE EDUARDO MIRANDOLA BARBOSA, RG nº 25454105-7, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de FABIO LUIS CARLIN, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VI, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº1505/2021);

MICHELE GERVASIO NEPOMUCENO, RG nº 259952643, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de JESUEL ROGERIO DE FREITAS, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº1506/2021);

RAMON PIRES CORSINI, RG nº 332458684, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de MURILO SANCHES, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº1507/2021);

IVY KRISTIAN TAKESHITA, RG nº 244786811, para exercer, em comissão, o cargo de SECRETÁRIO ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de SARAH ALVES DE OLIVEIRA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de SECRETÁRIO ESPECIAL PARLAMENTAR, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº1510/2021);

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado pelo Comitê Executivo do Portal da ALESP de que trata o Ato da Mesa nº 05/2005, decide tornar pública a nova composição do Comitê:

Artigo 1º - Compõe o Comitê Executivo do Projeto Portal da ALESP, conforme Ato da Mesa nº 5/2005:

1. Secretário Geral de Administração:

a) Titular: Júlio Cesar Forte Ramos, Matrícula: 30.326;

b) Suplente: Rubem Aloysio Monteiro Moreira Neto, Matrícula: 30.339;

2. Secretário Geral Parlamentar:

a) Titular: Rodrigo Del Nero, Matrícula: 14.009;

b) Suplente: Ricardo Martins Rosa, Matrícula: 21.260;

3. Diretor do Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação:

a) Titular: Frederico Bortolato, Matrícula: 21.261;

b) Suplente: Rogério Rodrigues Lima Cisi, Matrícula 17.928;

4. Diretor do Departamento de Comissões:

a) Titular: José Renê Pires de Campos, Matrícula: 21.933;

b) Suplente: Gláucio Marques da Silva, Matrícula: 15.406;

5. Diretor do Departamento de Comunicação:

a) Titular: Leonardo Waideman Liébana, Matrícula: 30.313;

b) Suplente: Camila Brandi Couto dos Santos, Matrícula 24.633;

6. Diretor do Departamento Parlamentar:

a) Titular: José Carlos Gardonyi Carvalheiro, Matrícula: 15.360;

b) Suplente: Richard Ronald Fogaça, Matrícula: 24.438;

7. Diretor do Departamento de Recursos Humanos:

a) Titular: Ítalo Cardoso Araújo, Matrícula: 19.610;

b) Suplente: Cairo Mendes Sobrinho, Matrícula: 24.459;

8. Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças:

a) Titular: Osvaldir Barbosa de Freitas, Matrícula 14.439;

b) Suplente: Bruno Zanardi da Silva, Matrícula: 21.402;

9. Diretor-Presidente do Instituto do Legislativo Paulista:

a) Titular: Tatiana Lima Sarmento Panosso, Matrícula: 23.807;

b) Suplente: Vago;

10. Gestor da Divisão de Tecnologia da Informação do Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação:

a) Titular: Kasuo Aoyanagi, Matrícula: 17.907;

b) Suplente: Rafael Random Grossi, Matrícula: 24.481;

11. Um servidor efetivo lotado na Secretaria Geral de Administração, ou nas unidades administrativas que a integram:

a) Titular: Eliézer Ribeiro Costa, Matrícula: 21.203;

b) Suplente: Luciana Lao Gomes Cordeiro, Matrícula: 22.384;

12. Um servidor lotado na Secretaria Geral Parlamentar, ou nas unidades administrativas que a integram:

a) Titular: Felipe dos Santos Gomes, Matrícula: 16.384;

b) Suplente: Ronaldo Gobo, Matrícula: 21.210;

13. Um servidor efetivo lotado no Departamento de Inovação e Tecnologia da Informação:

a) Titular: Fábio Takeji Iwasa, Matrícula: 24.491;

b) Suplente: Luis Carlos Fonseca Dias, Matrícula: 22.237.

(Decisão nº1512/2021);

EXPEDIENTE: PROCESSO RG Nº 2040/2020

Interessado: Deputado Sargento Neri

Assunto: Débito Previdenciário – Parcelamento – Pedido de Reconsideração da Decisão nº 2123/2020, da Mesa.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 14, inciso II, alíneas "a" e "g" da Resolução – Alesp nº 576, de 26 de junho de 1970, em vista do contido nos autos do Processo RG nº 2040/2020, em especial nos Pareceres nº 305-2/2020 (fls. 17/28) e nº 335-2/2020 (fls. 29/35) exarados pela Procuradoria da Alesp, que acolhe DECIDE, com fundamento nos artigos 138 e seguintes do Ato da Mesa nº 30, de 23 de dezembro de 2010, pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de RECONSIDERAÇÃO da Decisão de Mesa nº 2123/2020 (fls. 46/47), formulado pelo nobre Deputado Sargento Neri, por INTEMPESTIVO, mantendo-se incólume a decisão atacada.

(Decisão nº1513/2021);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATOS E LICITAÇÕES

DE 29/04/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 544/2019

INTERESSADA: Administração

ASSUNTO: Contrato Administrativo - Adequação das instalações do Pátio Interno do Palácio "9 de Julho", pelo regime de empreitada por preço global – falta de complemento de caução – ausência de prejuízo – execução finalizada – decisão de não aplicação de penalidade.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o contrato firmado entre a Administração deste Poder e a empresa BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, com vistas à execução de serviços de adequação das instalações do Pátio Interno do Palácio "9 de Julho", pelo regime de empreitada por preço global, conforme especificações do memorial descritivo que acompanha o instrumento editalício; considerando a informação, de 16/04/2021, prestada pelo Departamento de Orçamento e Finanças, dando conta de que a contratada não estendeu a sua apólice de garantia de execução contratual, nos termos do contido na cláusula décima quinta do termo de aditamento da avença, subscrito em 25/03/2021, cuja obrigação decorreu exatamente do indigitado aditamento para fins de prorrogação do prazo de execução, que se deu em 29/03/2021; considerando que, da referida obrigação acessória, a extensão do prazo final da apólice de 25/03/2021, para 29/03/2021, perfazendo 04 (quatro) dias, não incidiu qualquer prejuízo a este Poder, haja vista o curto prazo de execução de que se trata, cumulado com o Atestado de Execução de Serviço, de 29/03/2021, que registra a regular execução contratual; considerando que não hove qualquer acréscimo de valor decorrente do referido aditamento, motivo pelo qual não houve obrigação de acréscimo de valor, também na garantia de execução contratual, prestada pela contratada, DECIDE não aplicar qualquer penalidade à empresa BSG SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, dada a inviabilidade prática de obtenção da base de cálculo, para imposição de multa por mora definida na norma contida no artigo 3º, §7º, do Ato de Mesa nº04/2020, alterado pelo Ato de Mesa nº16/2018.

Prodesp SELO DE AUTENTICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp em 13/05/2021 05:31:59.
Nº de Série do Certificado: 789B4B57E50948D263FB2851A9019D887A424ECE
[Ticket: 71368581] - www.imprensaoficial.com.br